



RESOLUÇÃO CONJUNTA SEE/CBMMG Nº 01, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

Institui a Política Educacional de Gestão Compartilhada: Escolas Cívico-Militares pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais - SEEMG e Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS** e o **COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições, considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Plano Estadual de Educação de Minas Gerais, instituído pela Lei Estadual nº 23.197, de 26 de dezembro de 2018, a Lei Estadual nº 23.366, de 25 de julho de 2019, que institui a Política Estadual de Paz nas Escolas, a Lei nº 24.315, de 8 de maio de 2023, que institui a adoção de medidas voltadas para a defesa civil e a prevenção e mitigação dos efeitos de acidentes e de atos violentos nas escolas da rede pública de ensino do Estado, a Resolução CEE nº 481, de 1º de julho de 2021, que Institui e orienta a implementação do Currículo Referência de Minas Gerais nas escolas de Educação Básica do Sistema de Ensino do Estado de Minas Gerais, a Resolução SEE nº 4.948, de 25 de janeiro de 2024, que Dispõe sobre a organização e o funcionamento do ensino nas Escolas Estaduais de Educação Básica de Minas Gerais e dá outras providências, e a Resolução SEE nº 4.662, de 24 de novembro de 2021, que institui o Programa de Convivência Democrática da Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais.

RESOLVEM:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º- Fica instituída a Política Educacional de Gestão Compartilhada: Escolas Cívico-Militares pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais - SEEMG e Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG.

Art. 2º- Para fins do disposto nesta Resolução Conjunta, considera-se:

- I - Política Educacional de Gestão Compartilhada: Escolas Cívico-Militares: modelo pedagógico de gestão colaborativa entre as escolas estaduais e o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG.
- II - Escolas Cívico-Militares: escolas da rede estadual indicadas para a Política Educacional de Gestão Compartilhada.

Art. 3º- A Política Educacional de Gestão Compartilhada: Escolas Cívico-Militares tem como objetivo o diálogo e o planejamento, entre escola estadual e os militares do CBMMG, nas ações de formação integral, cívica e cidadã do estudante, mediante o desenvolvimento de atividades, que abranja aspectos comportamentais, atitudinais, democráticos, éticos e morais.

Parágrafo único. A Política Educacional de Gestão Compartilhada: Escola Cívico-Militares será implementada em conformidade com o Currículo Referência de Minas Gerais (CRMG) e com a identidade organizacional do

CBMMG adaptando-se às especificidades e necessidades de cada comunidade escolar.

Art. 4º- A Política Educacional de Gestão Compartilhada: Escolas Cívico-Militares contará com o apoio de oficiais e praças do CBMMG.

Art. 5º- O quadro de pessoal das Escolas Cívico-Militares será organizado de acordo com as diretrizes da SEEMG, acrescido de servidores disponibilizados pelo CBMMG, sendo um Oficial Supervisor e Monitores.

§ 1º- O Oficial Supervisor, Coordenador dos Monitores, tem o papel de contribuir para a organização da rotina da escola, em parceria com o Gestor Escolar, Especialista da Educação Básica e o corpo docente.

§ 2º- Os Monitores são responsáveis por desenvolver as atividades planejadas no âmbito da Política Educacional de Gestão Compartilhada: Escolas Cívico-Militares, em colaboração com o Oficial Supervisor, previstas nas orientações da SEE/MG.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 6º- A Política Educacional de Gestão Compartilhada: Escolas Cívico-Militares, a partir das diretrizes já instituídas pela SEEMG, e as premissas dos militares do CBBMG, tem como princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - respeito às diferenças individuais;

IV - valorização dos profissionais da escola;

V - gestão democrática;

VI - valorização da experiência extraescolar;

VII - busca permanente pela melhoria da qualidade;

VIII - educação integral para uma formação humana e global;

IX - participação ativa da família na escola;

X - prevenção e redução das violências no contexto escolar;

XI - valorização da cultura de prevenção contra acidentes e autoproteção; e

XII - valorização da resiliência aos desastres.

Art. 7º- A Política Educacional de Gestão Compartilhada: Escolas Cívico-Militares, a partir das diretrizes educacionais da SEEMG e das premissas do CBMMG, objetiva:

I - contribuir para a implementação de políticas públicas que promovam a melhoria da qualidade da educação básica, com ênfase no acesso, na permanência, na aprendizagem e na equidade;

II- proporcionar aos estudantes a sensação de pertencimento ao ambiente escolar;

III- contribuir para a melhoria do ambiente de trabalho dos profissionais da educação;

IV- estimular a integração da comunidade escolar;

V- fortalecer ações de prevenção para a redução dos índices de violência;

VI- colaborar para a formação humana e cívica do cidadão;

VII- tornar a comunidade consciente e resiliente aos desastres; e

VIII- fomentar a cultura de prevenção contra acidentes e autoproteção.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 8º- As diretrizes da Política Educacional de Gestão Compartilhada: Escolas Cívico-Militares são fundamentadas em quatro eixos estruturantes:

I - formação humana, a partir do desenvolvimento de competências e habilidades socioemocionais, garantindo a consolidação de valores e atitudes capazes de possibilitar aos estudantes o civismo, o compromisso, a responsabilidade, o respeito e a dedicação;

II - civismo, a partir da conscientização do reconhecimento da comunidade escolar e a sociedade acima dos interesses individuais;

III - cidadania, a partir do fortalecimento de valores humanos, que conduzam à prevenção da violência, conforme previsto no Programa de Convivência Democrática da Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais;

IV - colaboração, a partir da integração e participação da comunidade no ambiente escolar, propiciando um

ambiente inclusivo e acolhedor, que corrobore para a formação integral e cidadã dos educandos, conforme previsto na Lei Estadual nº 23.366/2019.

Art. 9º- O Projeto Político Pedagógico das Escolas Cívico-Militares deve expressar o conjunto de diretrizes, conforme documento orientador, objetivos e metas pedagógicas e educacionais; programas, projetos, ações e práticas administrativas da Política Educacional de Gestão Compartilhada: Escolas Cívico-Militares. Parágrafo único. O Projeto Político Pedagógico deve ser elaborado a partir da articulação e participação de todos os segmentos representativos da escola.

Art. 10- O regimento escolar das Escolas Cívico-Militares deve normatizar a organização da escola a partir das relações intraescolares e as intenções educativas e operacionais, em conformidade com a legislação e as diretrizes da SEEMG.

Parágrafo único. O regimento escolar estabelece os direitos e deveres de estudantes e profissionais da instituição, as atribuições e competências dos servidores civis e militares, dos órgãos colegiados existentes.

Art. 11- A avaliação da aprendizagem dos estudantes, realizada pelos professores em diálogo com a equipe pedagógica, é parte integrante da proposta curricular, redimensionadora da ação pedagógica, considerando as diretrizes curriculares definidas pela SEEMG.

Art. 12- A inscrição, o encaminhamento dos estudantes para matrícula e sua renovação nas Escolas Cívico-Militares deverão seguir as normas específicas emitidas pela SEEMG, anualmente.

Art. 13- As diretrizes específicas da Política Educacional de Gestão Compartilhada: Escolas Cívico-Militares e o plano de ação estarão disponíveis em Documento Orientador próprio.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14- Compete à Secretaria de Estado de Educação:

- I - estabelecer as diretrizes para a organização e o funcionamento das Escolas Cívico-Militares;
- II - estabelecer as diretrizes pedagógicas e curriculares conforme o Currículo Referência de Minas Gerais para as Escolas Cívico-Militares;
- III - estabelecer normas para a organização do Quadro de Pessoal das Escolas Cívico-Militares, em consonância com as normativas estabelecidas para as demais escolas da rede estadual de Minas Gerais;
- IV - realizar levantamento das condições físicas e estruturais das escolas envolvidas, identificando as melhorias necessárias.

Art. 15- Os militares indicados para desenvolvimento das ações da Política Educacional de Gestão Compartilhada: Escolas Cívico Militares, Oficial Supervisor e Monitores, desenvolverão as seguintes competências em colaboração com os docentes e equipe pedagógica da escola:

- I - estimular a convivência democrática e respeito à diversidade e diferenças entre os estudantes;
- II - apoiar no planejamento e desenvolvimento das ações pedagógicas referente ao desenvolvimento das competências socioemocionais, diretamente relacionadas as atitudes e valores dos estudantes;
- III - contribuir para a formação ética, afetiva, social e simbólica dos estudantes, promovendo rodas de conversas, relatos de experiências no sentido que propiciem o crescimento e amadurecimento ético moral dos estudantes;
- IV - promover, quando necessário, a resolução dialogada de conflitos entre os estudantes no ambiente escolar, com respeito às diversidades e diferenças, considerando as diretrizes da SEEMG que tratam do acolhimento e convivência entre os estudantes;
- V - participar da elaboração e da execução de programas baseados em valores como: Educação em Direitos Humanos, Resolução Dialogada de Conflitos, Escola Acolhedora e Momento Cívico da escola;
- VI - contribuir com o gestor escolar, quando solicitado, para verificação da infrequência e de fatos comportamentais e atitudinais que não condizem com o Regimento Escolar;
- VII - orientar, acompanhar e mobilizar os estudantes a se dedicarem às atividades escolares;
- VIII - desenvolver nos estudantes o espírito de civismo, contribuindo para que os discentes entendam a importância da realização e participação dos Símbolos Nacionais;

- IX - participar das capacitações promovidas pela escola;
- X - entoar o Hino Nacional, o Hino do Estado, o Hino do Município e o Hino à Bandeira junto aos estudantes;
- XI - planejar, orientar e acompanhar junto do Especialista da Educação Básica e os professores as atividades dos representantes de turma;
- XII - reconhecer e estimular nos estudantes atitudes e comportamentos que contribuam para o convívio e respeito às diferenças e diversidades presentes no contexto escolar;
- XIII - manter uma relação de respeito com os estudantes, de forma democrática, amistosa e acolhedora condizente com a função;
- XIV - manter o diálogo permanente com o corpo docente, buscando sempre ações conjuntas, que possam aprimorar as práticas educativas da escola na formação integral dos estudantes;
- XV- apoiar a Política Educacional de Gestão Compartilhada: Escolas Cívico-Militares, previstas nesta Resolução;
- XVI - adotar medidas voltadas para a defesa civil e a prevenção e mitigação dos efeitos de acidentes e de atos violentos nas escolas da rede pública de ensino;
- XVII - promover ações de prevenção e autoproteção contra acidentes, em consonância com a Lei nº 24.315, de 8 de maio de 2023.
- Parágrafo único. Os militares do CBMMG estarão vinculados às normas internas do CBMMG, cumprindo a jornada de trabalho conforme estabelecido pela corporação.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16- A Política Educacional de Gestão Compartilhada: Escolas Cívico-Militares será avaliada continuamente, de forma conjunta pela SEEMG e pelo CBMMG, para verificação na melhoria da aprendizagem dos estudantes e no alcance das metas e na realização das ações propostas pela escola. Parágrafo único. Será objeto de avaliação pela SEEMG e do CBMMG as atividades de apoio à gestão educacional, à gestão didático-pedagógica e à gestão administrativa.

Art. 17- Os critérios para a avaliação e monitoramento serão aqueles utilizados como parâmetro pela Secretaria de Estado de Educação para aferir resultados educacionais das escolas estaduais, considerando os seguintes indicadores:

- I- Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB.
- II - Taxa de Rendimento Escolar.
- III - Taxa de fluxo escolar, com prioridade na distorção idade-série.

Art. 18- Serão desenvolvidos, por meio de ações conjuntas entre SEEMG e CBMMG, programas de formação continuada para os profissionais em exercício nas escolas da Política Educacional de Gestão Compartilhada: Escolas Cívico-Militares, abrangendo temas relevantes para a gestão educacional e práticas pedagógicas no contexto das escolas.

Art. 19- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2024.

Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas
Secretário de Estado de Educação

Coronel BM Erlon Dias do Nascimento Botelho
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas**, **Secretário(a) de Estado**, em 30/01/2024, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erlon Dias do Nascimento Botelho**, **Comandante-Geral**, em 30/01/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **81231293** e o código CRC **E3B562B6**.

Referência: Processo nº 1260.01.0002868/2024-40

SEI nº 81231293